

Marcos Vinícius
Presidente

Gabinete do
Prefeito



Prefeitura
de Belém
Governo da nossa gente

1917, 08/11/2023-09h09
di 12433

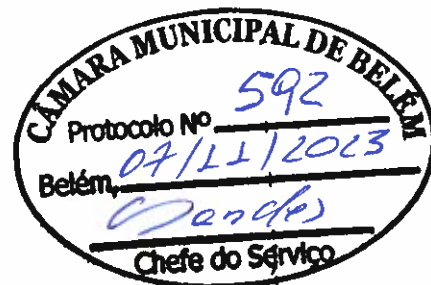
MENSAGEM N.º 016/2023

Belém, 07 de novembro de 2023.



Hondiellysha
13:02

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Belém,
Senhoras e Senhores Vereadores,



Tenho a honra de me dirigir a V. Exas., com fundamento na competência outorgada ao Prefeito, pelo art. 94, inc. IV E VII, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que “Institui a Corregedoria da Guarda Municipal de Belém, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer a estrutura e o funcionamento da Corregedoria, órgão autônomo e permanente, encarregado de zelar pela integridade e conduta ética dos servidores que compõem a Guarda Municipal de Belém. Trata-se de uma proposta que busca fortalecer os pilares da governança pública, promovendo a responsabilidade e a transparência em todas as atividades desempenhadas por aquela instituição.

Em razão disso, o projeto em tela foi elaborado em observância as orientações consideradas de extrema importância na atuação de atividade de correição em segurança pública, quais sejam: *Promoção da Conduta Ética e Responsável, Fortalecimento da Transparência, Autonomia e Imparcialidade e Aprimoramento Contínuo.*

Outrossim, nos termos da legislação federal vigente, a Corregedoria da Guarda Municipal deve ser instituída por meio de lei¹, sendo um órgão de controle interno para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro. No que tange a função de Corregedor, a Lei Federal n.º 13.022/2014, no § 2º do art. 13, estabelece que o Titular terá mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal,

¹ Atualmente a matéria é disciplina pelo Decreto Municipal n.º 53.545, de 25 de junho de 2007.



Prefeitura
de Belém
Governo da nossa gente

Av. Nazaré, n.º 361 - Nazaré - Belém/PA - CEP: 66.035-115
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: (91) 3073-1496

Recebido em
07.11.2023 *ufg*

[Signature]

fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal. Ademais, o projeto de lei estabelece em seus artigos 3º e 11 que o Corregedor será designado por ato do Prefeito com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por uma única vez, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Em suma, a Guarda Municipal, com aprovação do presente projeto de lei, na qualidade de integrante do Sistema de Segurança Pública, será fortalecida em “suas atribuições primordiais de poder-dever de prevenir, inibir e coibir, pela presença e vigilância, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais”². Ademais, a adequação da legislação municipal a Lei Federal n.º 13.022/2014 permitirá ainda que o Município consiga recursos da União, por meio da apresentação de projetos junto ao Ministério da Justiça.

Tendo em vista os argumentos demonstrados alhures e o relevante interesse público de que se reveste o projeto de lei, requeiro aos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, como facultado pelo art. 77, da LOMB.

Confiante, pois, de poder contar com o inestimável e decisivo apoio dos membros dessa Augusta Casa quanto à aquiescência da proposição, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2023.



EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

² Citação voto do relator Alexandre de Moraes na ADPF 995.

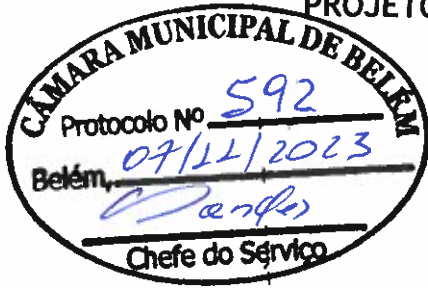
52433

Gabinete do
Prefeito



Prefeitura
de Belém
Governo da nossa gente

PROJETO DE LEI N.º /2023.



Institui a Corregedoria da Guarda Municipal de Belém, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
DA CORREGEDORIA

Art. 1º Fica criada a Corregedoria da Guarda Municipal de Belém, órgão autônomo e permanente, de controle interno, vinculado a Inspeção Geral da Guarda Municipal, com a finalidade de investigar e apurar infrações disciplinares relativas à conduta funcional dos servidores da Instituição.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I
Da Organização

Art. 2º A Corregedoria terá a seguinte estrutura:

- I - Corregedor (a);
- II - Secretaria;
- III - Comissões Permanentes de Processos Administrativos com 03 (três) membros;

IV - Equipe de Suplência com, no mínimo, 03 (três) membros.

Art. 3º O (A) Corregedor (a) será indicado (a) pelo Inspetor Geral e designado (a) pelo Prefeito Municipal de Belém atendidos os seguintes requisitos:

I - ser Guarda Municipal e estar na posição mais elevada da carreira funcional da Instituição;

II - ter nível superior de escolaridade;

III - ter conhecimento da legislação aplicável aos integrantes da Guarda Municipal;

IV - não possuir condenação criminal;

V - ter reputação moral e funcional reconhecidamente ilibada;

VI - não possuir penalidades disciplinares registradas em acervo funcional nos últimos 05 (cinco) anos de serviço.

Parágrafo único. O (A) Corregedor (a) será substituído (a), nos seus impedimentos legais, por Guarda Municipal que labore no respectivo setor, observado os mesmos requisitos exigidos para o exercício da função pelo Titular.

Art. 4º Os integrantes da Corregedoria serão designados pelo Inspetor Geral, atendidos os seguintes requisitos:

I - ser servidor estável;

II - ter reputação moral e funcional reconhecidamente ilibada;

III - não possuir penalidades disciplinares registradas em acervo funcional nos últimos 05 (cinco) anos de serviço;

IV - não possuir condenação criminal.

§ 1º Os presidentes das Comissões Permanentes também devem atender aos requisitos dos incisos I do art. 3º.

§ 2º Fica facultada ao Inspetor Geral a designação, devidamente motivada pelo (a) Corregedor (a), de servidores municipais estáveis para compor quadro auxiliar à Corregedoria, sendo pelo menos 1 (um) com formação jurídica, observados os requisitos dos incisos II, III e IV deste artigo.

Art. 5º Os integrantes da Corregedoria serão designados em suas respectivas funções por meio de Portaria do Inspetor Geral.

Seção II Das Atribuições

Art. 6º A Corregedoria tem as seguintes atribuições:

- I - aplicar as legislações pertinentes às peculiaridades das atividades da Guarda Municipal, em relação a sindicâncias e processos administrativos disciplinares que envolvam servidores da instituição;
- II - realizar diligências, quando julgar necessário, no âmbito de suas atribuições;
- III - assessorar o Inspetor Geral, informando, quando solicitado, sobre o andamento de processos disciplinares;
- IV - prestar e solicitar informações legalmente permitidas a órgãos e entidades públicas ou privadas, necessárias à instrução de processos, procedimentos disciplinares ou a sua função correcional;
- V - assessorar o Inspetor Geral na elaboração de instruções normativas orientadoras das atividades administrativas e operacionais;
- VI - sugerir à Divisão de Ensino a realização de treinamentos, palestras e cursos de capacitação dos servidores, com intuito educacional e preventivo das atividades correlatas da corporação;
- VII - acompanhar as sanções penais e administrativas decorrentes das atividades de Guarda Municipal, bem como, as conexas às funções dos servidores;
- VIII - controle anual da relação de servidores que forem apenados;

IX - cumprir e executar outras atribuições previstas em lei.

Art. 7º Além de outras atribuições previstas em lei, compete ao (a) Corregedor (a) da Guarda Municipal:

- I - instaurar Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares, providenciando o registro, em documento próprio, de seus dados mais importantes;**
- II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar, após elaboração do relatório final da Comissão;**
- III - encaminhar e controlar as publicações de portarias de instauração, dentre outros;**
- IV - expedir certidões em matéria disciplinar;**
- V - dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria;**
- VI - representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições;**
- VII - exercer outras atividades atribuídas pelo Inspetor Geral, no âmbito de suas atribuições.**

Art. 8º Compete a (o) Secretário(a) da Corregedoria:

- I - elaborar documentos da rotina administrativa da Unidade;**
- II - exercer atividades de protocolo, arquivo, pesquisa e outras atividades inerentes ao serviço administrativo da Corregedoria.**

Art. 9º Compete as Comissões Permanentes:

- I - proceder apuração de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos encaminhados pelo (a) Corregedor (a) e determinados pelo Inspetor(a) Geral;**
- II - assessorar o (a) Corregedor (a) no atendimento de solicitação ou determinação legal relativas a processos ou procedimentos disciplinares que estejam sob custódia da Corregedoria;**

III - produzir informes, relatórios estatísticos e planejamentos diversos ao Corregedor (a), sugerindo medidas saneadoras julgadas necessárias.

Art. 10. Compete à equipe de Suplência:

- I - substituir os membros das Comissões Processantes;
- II - auxiliar as Comissões processantes e a Corregedoria, conforme atribuições designadas pelo Corregedor (a).

Seção III

Do Mandato e sua Perda

Art. 11. O (A) Corregedor (a) da Guarda Municipal de Belém terá mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis uma única vez por igual período, a contar da data de sua designação publicada no Diário Oficial do Município.

§ 1º A prorrogação do mandato é de competência do Chefe Executivo Municipal.

§ 2º A perda do cargo de Corregedor (a) da Guarda Municipal de Belém será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, nos moldes do art. 13, § 2º da Lei Federal N.º 13.022/2014 (Estatuto geral das Guardas Municipais), em voto da maioria absoluta dos vereadores, fundamentado em fatos relevantes, dentre os quais:

- I - atos de inegável escândalo público;
- II - conduta incompatível com o decoro moral da função;
- III - violação de quaisquer preceitos de leis e regulamentos vigentes;
- IV - atos de insurgência ou sabotagem contra a administração pública;
- V - representação grave, cujos fatos sejam reconhecidos por sua natureza delituosa e devidamente apurados.

§ 3º No decurso da apuração dos fatos, a Câmara Municipal poderá decidir pelo afastamento provisório do (a) Corregedor (a).

§ 4º Em todos os casos deverá ser observada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 12. Os integrantes da Corregedoria, com pelo menos 01 (um) ano de efetivo exercício no órgão correcional, em caso de desligamento do setor, devem ser lotados no setor administrativo da Guarda Municipal, sendo vedada a vinculação direta de servidor que tenha sofrido penalidade disciplinar durante o seu período de atividade na Corregedoria.

§ 1º As prerrogativas previstas neste artigo perduram pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data do desligamento do servidor da Corregedoria.

§ 2º É facultado ao servidor desligado da Corregedoria, o direito de requerer junto à gestão da Guarda Municipal, o retorno à escala operacional antes do término do prazo acima referido.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os procedimentos apuratórios em matéria disciplinar adotarão as legislações pertinentes ao caso.

Art. 14. A Corregedoria deverá funcionar em instalações separadas do prédio sede da Guarda Municipal e seus integrantes estão desobrigados do uso de uniforme.

Art. 15. A Guarda Municipal disponibilizará imóveis, bens moveis, veículos, servidores e todo material necessário para o desempenho dos trabalhos da Corregedoria da Guarda Municipal de Belém, destinados ao cumprimento de suas funções.

Art. 16. O tempo de serviço dos servidores na Corregedoria contará para todos os efeitos das progressões e promoções da Carreira.

Art. 17. Ao (A) Corregedor (a) caberá a remuneração do cargo efetivo correspondente a Classe a qual estiver enquadrado.

§ 1º O (A) Corregedor (a) fará jus ao recebimento da gratificação de função no percentual de 60% calculado sobre o vencimento da classe, conforme art. 4º, inciso I, alínea b, do Decreto Municipal n.º 78.479/2014-PMB, alterado pelo Decreto Municipal n.º 84.737/2016.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pelo Corregedor (a).

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de de 2023.



EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém